



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO AUDITORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 1994.

O Auditor-Chefe do Ministério Público da União no uso da competência que lhe foi delegada pela [Portaria nº 542, de 06 de dezembro de 1988](#), do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República e conforme artigo 29 do Regimento Interno de 1º de janeiro de 1994, e:

Considerando que a [Lei Complementar nº 75, de 20/05/93](#) em seu artigo 23, parágrafo 3º, determina que as contas referentes ao exercício anterior serão prestadas, anualmente, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional;

Considerando que a Instrução Normativa nº 06/94 do Tribunal de Contas da União em seu artigo 2º dispõe que os processos de Tomada de Contas deverão ser apresentados ao TCU no prazo máximo de cento e vinte, dias contados da data do encerramento do exercício financeiro, ou seja, 30 de abril;

Considerando que o SIAFI, normalmente só efetua o fechamento em fins de fevereiro, quando então se inicia a confecção dos balanços, cujo término ocorre em fins de março;

Considerando que esta AUDIN já encontrava sérias dificuldades para a entrega ao TCU dos processos de Tomada de Contas em 30 de junho, sendo um dos poucos Ministérios, a cumprir esse prazo;

Considerando que teríamos apenas 25 dias úteis para auditar "in loco" 60 Unidades do MPU em todo Brasil no que se refere a parte administrativa (Bens Patrimoniais, Termos de Responsabilidades, Inventários, controle de veículos etc.), prazo esse, exíguo, para tal procedimento, resolve:

- 1) Que os coordenadores de Administração e Secretários Regionais das Unidades do MPU, declarem conforme modelo anexo, da regularidade ou falhas dos controles para posterior verificação de Auditoria Interna. Essas informações são de responsabilidade do gestor, e serão repassadas ao relatório de Tomada de Contas, e deverão ser encaminhados a AUDIN, logo após o encerramento do exercício;
- 2) Que a verificação dessas informações pela AUDIN se efetuarão em tempo hábil, com vistas ao julgamento das contas pelo Egrégio Tribunal de Contas da União;

3) Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995.

FRANCISCO MARTINS BARROS NETO

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 15 ago. 1994. Seção 1, p. 12302](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**

ANEXO  
DECLARAÇÃO

Declaro, para efeitos de Tomada de Contas, que os (as) (o) (a):

REGULAR  
SIM NÃO

Inventário de bens intangíveis confere com o SIAFI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Inventário de imóveis confere com o SIAFI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Inventário de móveis confere com o SIAFI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Inventário de consumo confere com o SIAFI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Termos de responsabilidade estão atualizados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Fichas de localização de bens estão atualizadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Veículos estão sendo controlados conforme Portaria PGR nº106 de 15/04/93	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Seguro obrigatório do(s) veículo(s) foi(foram) pago(s)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Material de consumo está sendo controlado e fornecido através de requisições	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Entradas e saídas de veículos estão sendo devidamente registradas (horário, local, quilometragem, usuário)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Bens móveis estão com placas de identificação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Em caso de resposta negativa, descreva a seguir a(s) irregularidade(s):  
(Se o espaço não for suficiente use outra folha)


COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE:

ORDENADOR DE DESPESAS